

Artigo / Article

# Ordem régia e vozes de protesto na escritura de documentos luso-brasileiros: entre rascunhos, minutas, originais e cópias

*Royal order and voices of protest in the writing of Luso-Brazilian documents: between sketches, drafts, originals and copies*

**Maria de Fátima Nunes Madeira** 

Universidade de São Paulo, Brasil  
fatima22.madeira@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0001-6141-0714>

**Marcelo Módolo** 

Universidade de São Paulo, Brasil  
modolo@usp.br  
<https://orcid.org/0000-0001-5808-9368>

Recebido em: 31/05/2024 | Aprovado em: 20/11/2024

## Resumo

A análise da carta régia de 1755, pelas metodologias da Filologia, da Diplomática e da Arquivística, tem por objetivo reconhecer o documento em seu contexto histórico. O estudo verifica o caminho percorrido pelo manuscrito desde a sua produção, em sedes administrativas, até o seu uso como objeto de estudo científico, social e cultural, nos arquivos permanentes. Sob a perspectiva do conceito do vínculo arquivístico, ou seja, do contexto orgânico em que os documentos estão inseridos num arquivo governamental, o estudo anuncia o relato inédito da logística utilizada pela Coroa portuguesa para instituir o imposto conhecido como "subsídio voluntário", que foi cobrado desde 1756, para ajudar na reconstrução de Lisboa, após o terremoto de 1755, e se prolongou até o tempo do Brasil Imperial.

**Palavras-chave:** Terremoto em Lisboa • Vila Real de Sabará • Subsídio voluntário • Diplomática contemporânea • Vínculo arquivístico

## Abstract

The analysis of the royal charter of 1755, through the methodologies of Philology, Diplomatics and Archival Science, aims to recognize the document in its historical context. The study verifies the path taken by the manuscript since

its production, in administrative headquarters, until its use as an object of scientific, social and cultural study, in the permanent archives. From the perspective of the concept of the archival bound, that is, of the organic context in which the documents are inserted in a government archive, the study announces the inedited report of the logistics used by the Portuguese Crown to institute the tax known as "voluntary subsidy", which was charged since 1756, to help in the reconstruction of Lisbon, after the earthquake on 1755, and lasted until the time of the Imperial Brazil.

**Keywords:** Lisbon earthquake • Vila Real de Sabará • Voluntary subsidy • Contemporary Diplomatics • Archival bound

## Introdução

Os estudos filológicos são realizados tomando-se o documento como um objeto escrito, que responde, ele próprio, às perguntas feitas pelas metodologias de ciências como a Codicologia<sup>1</sup>, a Paleografia<sup>2</sup> e a Diplomática. As respostas adquiridas desse interrogatório revelam as várias camadas do texto: as materiais (suporte material e registro do texto), segundo Toledo Neto (2018, p. 294); as formais (propriedades gráficas, fonéticas e morfológicas do texto); e as substanciais (níveis linguísticos referentes à sintaxe, à semântica e ao discurso do texto). Elas produzem o que Spina (1994, p. 82) descreve como as funções da Filologia: a restituição do texto a partir da crítica textual (função substantiva); informações sobre autoria, datação e importância do texto diante de outros escritos da mesma natureza (função adjetiva); e informações sobre a história da cultura da sociedade em que o texto está inserido (função transcendente).

Enquanto isso, na Diplomática<sup>3</sup>, as propriedades materiais (estrutura) e formais (substância) dos documentos são analisadas para retratar a constituição do documento diplomático. À medida que os estudos filológicos e diplomáticos evidenciam as propriedades materiais, formais e substantivas do registro manuscrito, de modo a inspecionar aspectos da sua própria existência, vão-se mostrando novas camadas de informações que abrem diferentes possibilidades de investigações: linguísticas, históricas, filológicas, arquivísticas e de outras

---

<sup>1</sup> A Codicologia pode ser definida como a disciplina que se preocupa com a descrição da materialidade do códice (livro manuscrito antigo) ou de um manuscrito individual, com o objetivo de complementar as informações sobre a aparência do documento escrito estudado, principalmente para os leitores que não tiveram a oportunidade do contato físico com esse objeto. Além disso, a descrição codicológica oferece informações significativas para se compreender o processo de transmissão desses textos à contemporaneidade (Módolo; Madeira, 2021).

<sup>2</sup> A Paleografia não se restringe a uma técnica de decifração das escritas antigas, "já por isso muito útil ao filólogo, mas dedica-se igualmente ao estudo da história da formação e evolução dos sistemas gráficos de representação verbal" (Toledo Neto, 2018).

<sup>3</sup> A Diplomática, por definição, ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial. Trata, portanto, dos documentos que, emanados das autoridades supremas, delegadas ou legitimadoras (como é o caso dos notários), são submetidos, para efeito de validade, à sistematização imposta pelo Direito (Bellotto, 2002, p. 13).

áreas científicas. É por isso que Cambraia (2005, p. 20) afirma não ser possível prever “a vasta extensão do domínio do conhecimento humano que se beneficia do exercício da crítica textual”.

Justamente essa variedade de entendimentos adquiridos a partir do exercício da crítica textual é que se detecta no manuscrito setecentista, objeto de estudo deste artigo, cujas propriedades filológicas, diplomáticas e arquivísticas possibilitam a sua apresentação não apenas como documento isolado, mas como uma carta que acabou por formar uma rede de circulação de informações que eram utilizadas para defender os interesses das personagens envolvidas, dependendo do remetente e da forma como era remetida.

A análise da carta régia datada de 1º de dezembro de 1755, registrada em dois testemunhos, cada um guardado no acervo de um dos seguintes arquivos permanentes – Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e Arquivo do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB-USP) – e utilizada neste estudo de acordo com as vantagens que a consulta a cada um desses arquivos<sup>4</sup> proporciona, resulta na possibilidade de apresentação de uma biografia do manuscrito, analisado como patrimônio cultural e como parte de um contexto arquivístico e histórico.

O manuscrito faz parte de um códice formado por uma representação<sup>5</sup>, e outros dois documentos anexos, além da carta régia: um termo<sup>6</sup> em junta e um auto<sup>7</sup> de vereação. Esses três documentos foram copiados de livros cartulários<sup>8</sup> da Câmara da Vila Real de Sabará, em 1777, para serem anexados à representação assinada pelos oficiais da referida câmara. A representação, principal documento do códice original, classificado como diplomático informativo, tinha por objetivo lembrar à rainha D. Maria I que, assim que a carta régia assinada por seu pai, em 1755, chegara às mãos da Câmara, os procuradores se reuniram com o governador, em Vila Rica, para decidirem como o referido subsídio seria arrecadado, contabilizado e enviado à Corte portuguesa. Tudo o que foi decidido nessa Junta, foi registrado no documento “termo em junta e estabelecimento do subsídio voluntário<sup>9</sup>”, datado de 06 de julho de 1756.

---

<sup>4</sup> O documento foi consultado presencialmente no IEB-USP, onde pode ser fotografado e descrito em suas características físicas, a partir das análises paleográfica e codicológica, constantes na dissertação de mestrado (Madeira, 2023). O testemunho preservado no AHU, consultado no *site* do projeto Resgate, foi analisado da perspectiva de seu vínculo com os demais documentos da série “Capitania de Minas Gerais”. As indicações eletrônicas para acesso aos dois arquivos constam nas referências.

<sup>5</sup> Correspondência assinada por grupo de pessoas ou por órgão colegiado para expor ou solicitar algo a uma autoridade.

<sup>6</sup> Declaração escrita em livro próprio, registrando, neste caso, um ato contratual. O termo foi firmado em uma Junta, ou seja, uma reunião dos procuradores das Câmaras da Capitania de Minas Gerais.

<sup>7</sup> Narração escrita, pormenorizada e autenticada, de um fato, com a finalidade de conduzir um processo a uma decisão. Neste caso, a decisão foi tomada e registrada pelos vereadores da Câmara da Vila Real de Sabará.

<sup>8</sup> Livros copiadores de correspondência recebida.

<sup>9</sup> Transcrição modernizada. Elaboração própria.

Passados dez anos da assinatura desse termo, e tendo sido acordado o prazo justamente de dez anos para a validade do subsídio voluntário, mesmo diante dos protestos dos representantes das Câmaras, o novo governador da Capitania de Minas Gerais, Luiz Diogo Lobo, obrigara a continuidade do imposto por mais dois anos. Em seguida, o então Governador Conde de Valadares, ainda que também sob uma enxurrada de reclamações, persuadiu as Câmaras a prorrogarem o imposto por mais dez anos, a partir de 1768. O que ficou decidido nessa reunião foi registrado no auto de vereação de 19 de outubro de 1768. Dentre os itens pactuados nesta vereação, ficou decidido que as arrecadações diminuiriam pela metade e que o prazo final para a cobrança desse imposto seria o último de dezembro de 1778.

O ano de 1777 já havia passado de sua metade, quando os oficiais da Câmara da Vila Real de Sabará resolveram se antecipar e apelar à Rainha, com fortes argumentos, por meio da representação assinada em 4 de agosto de 1777, para que não houvesse mais nenhuma prorrogação desse acordo. Os três documentos – carta régia, termo em junta e auto de vereação – foram anexados, conforme estabelece o protocolo de composição de uma representação, cumprindo-se assim a exigência para se comprovar as informações contidas nesse diploma.

O presente artigo analisa a carta régia como documento diplomático, a partir de sua produção, em 1755, e acompanha as formas<sup>10</sup> pelas quais passou até ser transmitida à contemporaneidade. A partir da teia criada por minutas, originais múltiplos e cópias da carta régia, foi possível revelar a logística utilizada pelo então Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte Real, para a implementação do novo imposto, no Brasil. Essa taxação ajudaria exclusivamente na reconstrução de Lisboa, e a estratégia era clamar, de imediato, pela empatia da população colonial, em relação ao sofrimento da metrópole, diante das consequências do terremoto, que envolviam perdas materiais e humanas.

Por outro lado, a grande quantidade de testemunhos da carta régia copiados e anexados a documentos que começaram a subir em direção aos reis (D. José I e D. Maria I), logo após a implementação do subsídio voluntário, manifestava um suposto fluxo de insubordinação ao Governo português.

As expressas e intensas queixas das câmaras em favor da população eram mais intensificadas na capitania de Minas Gerais, porém, estavam presentes em todas as capitanias da América portuguesa. Essas manifestações escritas tentavam aproximar do Soberano a dura realidade vivida na colônia, com o propósito de se conseguir a reciprocidade esperada para as soluções requeridas pelo povo<sup>11</sup>. No entanto, as reivindicações acabavam sendo proteladas, ou simplesmente ignoradas, pela conveniência da distância entre os continentes.

---

<sup>10</sup> Configuração do documento segundo o estágio de transmissão ou gradação de ingenuidade documental, ou seja, o grau de relação entre o documento e sua matriz. Segundo essa forma, o documento pode se apresentar como pré-original (rascunho e minuta), original (inclusive os múltiplos) ou pós-original (cópias) (Bellotto, 2002, p. 105).

<sup>11</sup> Neste caso, as câmaras expunham a pobreza da população, já sobrecarregada com taxações de todos os tipos de produtos, para demonstrar a falta de recursos para se pagar o subsídio voluntário.

A revelação do contexto da implantação do subsídio voluntário só foi possível a partir da utilização das vantagens do conceito do “vínculo arquivístico”, proposto por Duranti (1997) em projeto que atua no desenvolvimento de estudos sobre a preservação de documentos arquivísticos digitais. Segundo a autora<sup>12</sup>, “no cerne da Arquivística está o conceito de vínculo arquivístico, ou seja, a rede de relações que cada registro possui com os registros pertencentes à mesma série” (Duranti, 1997, p. 215-216), na organização de um arquivo público.

Para organizar essa contextualização, na primeira parte deste estudo, apresentamos as edições filológicas (fac-similar e semidiplomática<sup>13</sup>) do texto da carta régia, com o objetivo de proporcionar ao leitor, de imediato, o reconhecimento do texto em suas duas versões: fotográfica e transcrita para caracteres digitais.

Em seguida, na segunda parte, apresentamos o contexto de produção da carta régia, mostrando os desdobramentos administrativos que a carta produziu no ambiente colonial, a partir de informações vinculadas dos documentos custodiados no AHU.

Na terceira parte, a carta régia é analisada pelas formas como foi transmitida, ao longo do tempo, desde a sua produção, em 1755. Essa análise da tradição documental demonstra o movimento que o documento foi fazendo em direção à contemporaneidade, apresentando-se ora como minuta, ora como original e ora como cópia.

## 1 Normas de transcrição

Ao se definir as normas para a presente transcrição – baseadas no conjunto de normas descritas por Toledo Neto (2020) –, confirma-se a necessidade de adequá-las às especificidades do manuscrito, optando-se assim pelo arranjo e pela descrição dos itens de acordo com os aspectos editoriais verificados no material deste estudo, ou seja, no testemunho<sup>14</sup> preservado no Arquivo do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB-USP), onde foi consultado presencialmente e fotografado.

Denominadas “semidiplomáticas” (ou paleográficas, ou paradiplomáticas ou diplomático-interpretativas)<sup>15</sup> e classificadas como conservadoras, essas normas têm sido consideradas apropriadas para edições de documentos diplomáticos<sup>16</sup> e de documentos destinados a estudos da história da língua portuguesa e do próprio texto, principalmente quando se trata de manuscritos do século XVIII. Por isso e pelo conforto que as pequenas modificações no texto – todas explicitadas – proporcionam aos leitores, tais normas são as utilizadas na transcrição do manuscrito setecentista. Assim, na edição da carta régia de 16 de dezembro de 1755:

<sup>12</sup> Tradução nossa, de: *At the core of archival science is the concept of archival bond, that is, the network of relationship that each record has with the records belonging in the same aggregation* (Duranti, 1997, p. 215- 216).

<sup>13</sup> As normas utilizadas para a transcrição semidiplomática são apresentadas antes das edições.

<sup>14</sup> Cada registro de um texto escrito constitui um testemunho (Cabraia, 2005, p. 63).

<sup>15</sup> Sobre a diversidade de nomenclaturas utilizadas para os tipos fundamentais de edição, cf. Madeira (2020).

<sup>16</sup> Testemunho escrito de natureza jurídica (Bellotto, 2002, p. 18).

- a) a transcrição é conservadora;
- b) os fólhos<sup>17</sup> são numerados da seguinte forma: ||n.º do fólho + lado do fólho (r. ou v.)<sup>18</sup>||. O número é indicado no início da primeira linha do fólho: ||1r.||, ||1v.|| e assim por diante. A numeração dos fólhos é registrada em corpo 8;
- c) como a edição fac-similar e semidiplomática são justalineaes, a transcrição apresenta as linhas numeradas de cinco em cinco, a partir da quinta, à margem esquerda, de maneira contínua, em cada testemunho;
- d) a parte desenvolvida das abreviaturas<sup>19</sup> aparece em itálico;
- e) a paragrafação, os grafemas, a pontuação e a acentuação do modelo<sup>20</sup> são fielmente reproduzidos;
- f) os alógrafos<sup>21</sup> são uniformizados segundo o alfabeto atual. Por exemplo, os alógrafos *ℓ* e *h* são transcritos como *h*; os alógrafos *f* e *s* são transcritos como *s*; e os alógrafos *ℓ* e *R* são transcritos como *R*;
- g) as maiúsculas e minúsculas são reproduzidas conforme ocorrem no modelo. No caso de alguma variação física dos sinais gráficos resultar de fatores cursivos, não é considerada relevante. Assim, a comparação do traçado da mesma letra deve propiciar a melhor solução;
- h) as fronteiras entre palavras são atualizadas conforme o modelo de separação vocabular atual.<sup>22</sup>
  - o hífen não é utilizado entre o verbo e o pronome, quando o vocábulo é separado pelo editor. Por exemplo, *lança la*; *assigna llo*, mas é preservado quando ocorre no modelo;
  - o hífen utilizado na separação vocabular interlinear é preservado como aparece no modelo: simples (-) ou duplo (=);

---

<sup>17</sup> Fólho: cada uma das duas metades de um bifólho. Bifólho: unidade básica do caderno, constituída por uma peça retangular de pergaminho ou de papel, dobrada ao meio para formar dois fólhos (cf. Codicologia, *apud* Toledo Neto, 2020).

<sup>18</sup> r. (*recto*) e v. (*verso*).

<sup>19</sup> As abreviaturas alfa-numéricas (1º, 2º, 3º), por serem usuais na atualidade, de fácil reconhecimento, e não apresentarem nenhuma dificuldade de leitura, não serão desenvolvidas. O numeral “5º.”, por se referir ao nome de imposto cobrado sobre o ouro, é desdobrado na palavra “quinto”.

<sup>20</sup> Testemunho no qual está registrado o texto a ser transcrito.

<sup>21</sup> Variantes concretamente realizadas de um grafema, o qual, segundo Coulmas (1999), consiste na menor unidade funcional de um sistema de escrita específico de uma língua. Por exemplo, no texto da carta régia, os grafos *ℓ* e *h* são utilizados para representar o grafema <h>.

<sup>22</sup> “Embora seja uma intervenção editorial mais profunda, os hábitos de escrita do modelo sempre poderão ser recuperados se a edição reproduzir o manuscrito em fac-símile, lado a lado com a transcrição” (Toledo Neto, 2020, p. 205).

- i) erros evidentes no modelo são indicados em nota de rodapé, ao lado da lição<sup>23</sup> correta, intermediados por um colchete, da seguinte forma: causa ] cousa, ouueste ] ouuiste, epaco ] espaço;
- j) a repetição de letras ou de palavras, devido a erro mecânico de cópia<sup>24</sup>, ou como recurso gráfico, entre o reclamo<sup>25</sup> e a palavra inicial do fôlio seguinte, é registrada entre barras verticais simples. Por exemplo, *ao |ao| diante*;
- k) assinaturas simples – rasas ou abreviadas – estão sublinhadas. Assinaturas com sinais públicos estão sublinhadas e indicadas entre colchetes. Por exemplo, assinatura simples: Bernardo Jose de Lorena; com sinal público: [Bernardo Jose de Lorena];
- l) intervenções tardias alheias ao texto, de teor geral (anotações marginais) ou classificatório (cotas, por exemplo), constam em nota de rodapé;
- m) carimbos são descritos, em nota de rodapé, quanto aos seguintes aspectos: formato, medidas, cor da tinta, desenho e dizeres;
- n) mudanças de punho e de tinta são sinalizados em nota de rodapé.

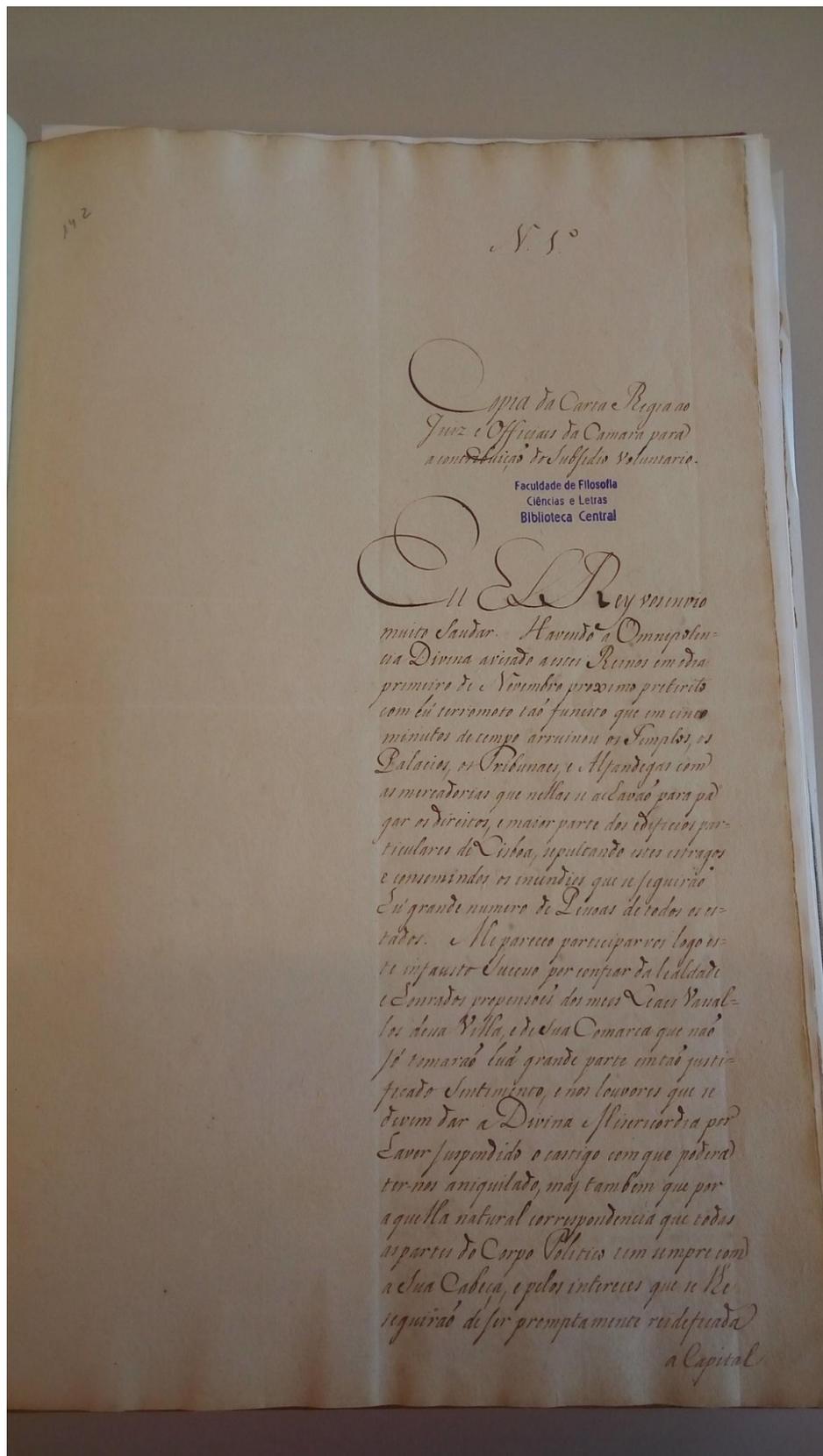
---

<sup>23</sup> Palavra ou grupo de palavras de um testemunho (Cabraia, 2005, p. 135).

<sup>24</sup> Segundo Blecua (2001, p. 19-20, tradução nossa), no ato de escrever e de copiar, cometem-se erros: “ocorre com frequência que um copista repita uma letra, uma sílaba, uma palavra ou uma ou mais frases”.

<sup>25</sup> A última palavra de um fôlio, que é repetida no início do fôlio seguinte, torna-se recurso para facilitar a recuperação da leitura, em fôlios com ou sem paginação numérica.

Figura 1. Edição fac-similar do fólio 1r.



Fonte. Arquivo do IEB-USP

**LINHA D'ÁGUA**

Todo conteúdo da *Linha D'Água* está sob Licença Creative Commons CC BY-NC 4.0.

||r.||<sup>26</sup> Numero 1º  
Copia da Carta Regia ao  
Juiz e Officiaes da Camara para  
a contribuição do Subsidio Voluntario

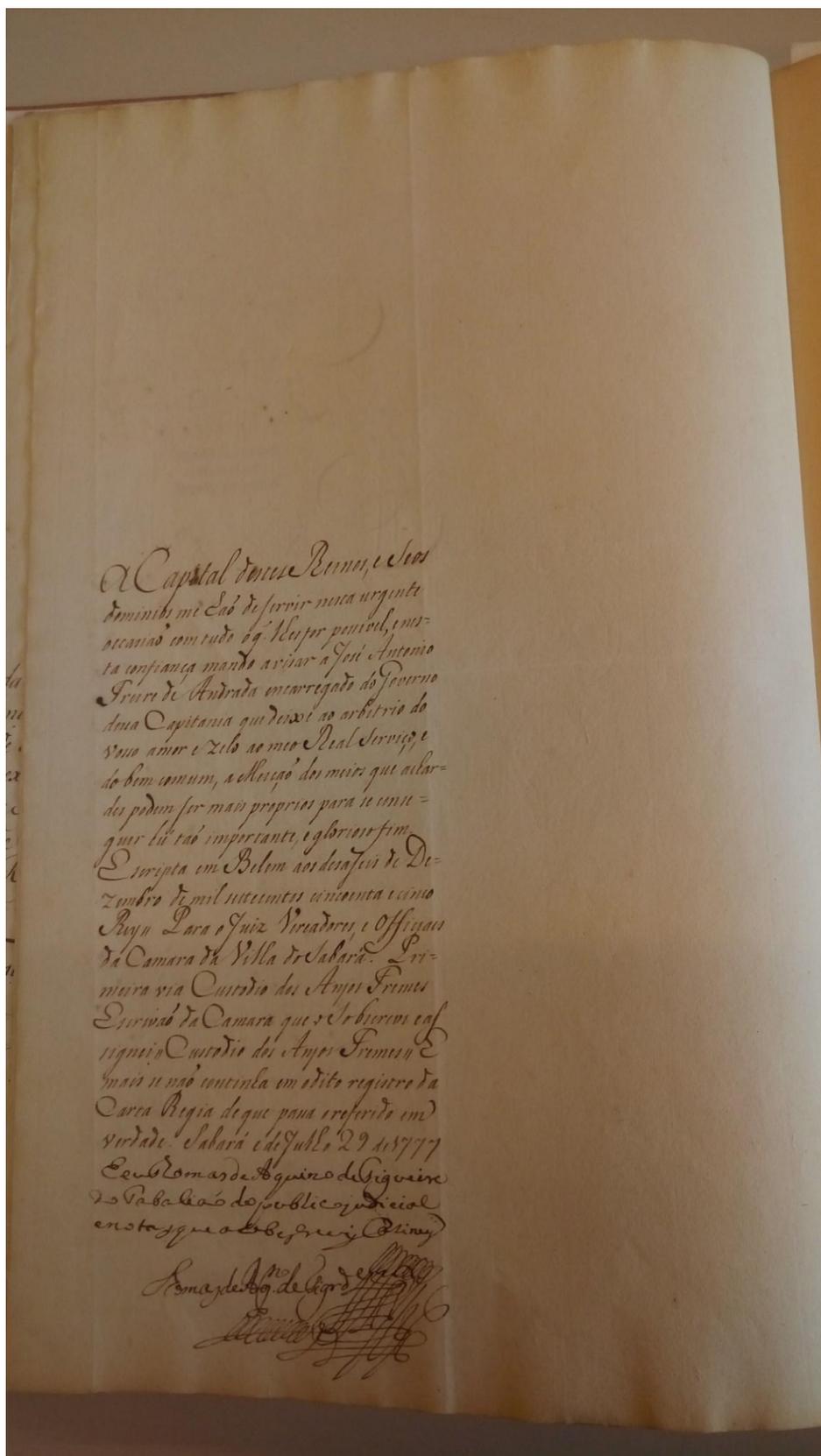
5 Eu El Rey vos envio  
muito Saudar. Havendo a Omnipoten=  
cia Divina avisado a estes Reinos em o dia  
primeiro de Novembro proximo preterito  
com hũ terramoto taõ funesto que em cinco  
10 minutos de tempo arruinou os Templos, os  
Palacios, os Tribunaes, e Alfandegas com  
as mercadorias que nellas se achavaõ para pa  
gar os direitos, e maior parte dos edificios par=  
15 ticulares de Lisboa, sepultando estes estragos  
e consumindos<sup>28</sup> os incendios que se seguiraõ  
hũ grande numero de Pessoas de todos os es=  
tados. Me pareceo participar vos logo es=  
20 te infausto Sucesso por confiar da lealdade  
e honrados propensoens<sup>29</sup> dos meos Leais Vassal=  
los dessa Villa, e de Sua Comarca que naõ  
só tomaraõ huma grande parte em taõ justi=  
ficado Sentimento, e nos louvores que se  
25 devem dar a Divina Misericordia por  
haver suspendido o castigo com que podera  
ter-nos aniquilado, mas tambem que por  
aquella natural correspondencia que todas  
as partes do Corpo Politico tem sempre com  
a Sua Cabeça, e pelos intereces que se lhe  
30 seguiraõ de ser prontamente reideficada  
a Capital

<sup>26</sup> Presença de anotação tardia: 14.2, a lápis, na margem esquerda superior, na altura da linha 112.

<sup>27</sup> Presença de carimbo retangular medindo 30 X 13 mm, em tinta azul, com os dizeres: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Biblioteca Central.

<sup>28</sup> consumindos ] consumindo. Segundo Blecua (2001, p. 20-21), na cópia, a adição de um fonema indevido pode ser causada por atração de outro anterior ou posterior. Neste caso, há uma sequência de palavras terminadas em “s” no entorno.

<sup>29</sup> Em outros dois testemunhos da Carta Régia de 1755, localizados no AHU (AHU\_ACL\_CU\_005, Cx 126, doc. 9865 – Bahia; e AHU\_ACL\_CU\_023\_01, Cx 21, doc. 2060 – São Paulo), a palavra “propensões” vem acompanhada do adjetivo “honradas”, no feminino.

**Figura 2.** Edição fac-similar do fôlio 1v.

Fonte: Arquivo do IEB-USP

35 ||1v.|| |a Capital| destes Reinos, e Seos  
domínios me haõ de servir nesta urgente  
ocasiã com tudo o *que* lhes for possível, e nes=  
ta confiança mando avisar a José Antonio  
Freire de Andrada encarregado do Governo  
dessa Capitania que deixe ao arbitrio do  
Vosso amor e zelo ao meo Real Serviço, e  
do bem comum, a elleiã dos meios que achar=  
40 des podem ser mais propios para se conse=  
guir *hum* taõ importante, e glorioso fim.  
Escripta em Belem aos desaseis de De=  
zembro de mil settecentos cincoenta e cinco  
Rey // Para o Juiz Vereadores, e Officiaes  
da Camara da Villa do Sabará. Pri=  
45 meira via Custodio dos Anjos Fremes  
Escrivaõ da Camara que o Sobscrevi e as  
signei // Custodio dos Anjos Fremes// E  
mais se naõ continha em o dito registro da  
Carta Regia de que passa o referido em  
50 Verdade. Sabará e de Julho 29 de 1777  
E<sup>30</sup> eu Thomas de Aquino de Figueire  
do Tabaliaõ do publico judicial  
e notas que o sobscrevy e asiney  
[Thomas de Aquino de Figueiredo]  
55 [Custodio dos Anjos Fremes]<sup>31</sup>

## 2 A Carta Régia de 16 de dezembro de 1755: contextualização histórica e rede de relações entre os demais registros da mesma série arquivística

Passados apenas quarenta e seis dias do terremoto que destruiu grande parte da Cidade de Lisboa, a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, comandada pelo Ministro Diogo de Mendonça Corte Real, a qual tinha por competência a administração dos Domínios Ultramarinos, já andava às voltas, em meio aos escombros, com os trâmites de distribuição da Carta Régia que tinha por finalidade comunicar, a todas as Câmaras das Vilas e Cidades das Capitánias do Brasil, o terremoto ocorrido em Lisboa, no dia 1º de novembro de 1755. Começava assim, com uma carta do rei aos seus leais vassallos, o projeto de arrecadação de mais um imposto, no Brasil, conhecido como “subsídio voluntário”. Instituído com a finalidade exclusiva de ajudar na reconstrução de Lisboa, após o terremoto de 1755, a princípio, pelo prazo de dez anos, o imposto foi sendo renovado, de dez em dez anos, tendo perdurado até os tempos do Império, no Brasil.

<sup>30</sup> Mudança de punho e de tinta. Autenticação do Tabelaio.

<sup>31</sup> Assinatura decifrada por conjectura, já que o Escrivão se identifica no texto do documento.

A Carta Régia, primeiro anexo de um códice composto por 4 documentos diplomáticos<sup>32</sup>, classificada como um documento diplomático dispositivo, normativo<sup>33</sup> e descendente<sup>34</sup>, conforme Bellotto (2002), contém uma ordem real, que deveria ser obedecida, dirigida a uma determinada autoridade ou pessoa e iniciada pelo nome dela, ou seja, nesse caso, o Juiz e os Oficiais da Câmara da Vila Real de Sabará. A estrutura do texto da carta manuscrita segue o modelo diplomático dessa espécie documental, qual seja: i) protocolo inicial: *Eu, El Rei, vos envio muito saudar*; ii) texto: tendo em vista a destruição causada pelo terremoto ocorrido no dia 1º de novembro de 1755, o Rei apela à confiança, à lealdade e às honradas propensões dos leais vassalos para que decidam sobre os meios mais próprios para ajudar na reconstrução de Lisboa; e iii) protocolo final: datas tópica e cronológica e a subscrição – *Rei*. Como se trata de uma cópia autenticada, constam no documento também as datas tópica e cronológica de sua reprodução, os nomes e as assinaturas, com sinais públicos, do Escrivão e do Tabelião que a autenticou, tornando-a, do ponto de vista diplomático, um documento original.

O texto da Carta Régia segue, portanto, o discurso diplomático, em suas fórmulas<sup>35</sup> obrigatórias, com a estrutura e a disposição semântica das palavras dentro do texto, tecendo a *conscriptio* do documento, ou seja, a passagem para a forma escrita, sob condições juridicamente válidas, da atuação – *actio* – das partes interessadas na criação desse documento (Bellotto, 2002, p. 34). Essa propriedade diplomática indica autenticidade, que se confirma quando associada às demais condições filológicas (codicológicas e paleográficas) do manuscrito.

As análises diplomática e tipológica do documento entrelaçam-se com a história, para explicar a sua *actio*<sup>36</sup>, a partir de documentos relacionados, pesquisados no Arquivo Histórico Ultramarino. Dessa forma, confirma-se o alargamento da dimensão da diplomática como disciplina importante não só para os estudos arquivísticos, mas também como “um dos instrumentos possíveis para complementar a abordagem historiográfica, de uma forma rica, relevante, instigante e bastante peculiar” (Bellotto, 1999, p. 19).

No entendimento dado por Tamayo (1996) ao termo *actio*, item que compõe a essência de um documento, contempla-se a estrutura aplicada à gênese das cartas régias que chegaram a cada Vila e Cidade do Brasil logo após a ocorrência do terremoto em Lisboa:

---

<sup>32</sup> O códice é formado por uma representação (documento original) e cópias autenticadas de mais dois documentos (termo em junta e auto de vereação), além da carta régia, registrados, respectivamente, na secretaria do governo da capitania de Minas Gerais e na câmara da Vila Real de Sabará.

<sup>33</sup> Documento de cumprimento obrigatório, com a manifestação da vontade da autoridade suprema e que deve obrigatoriamente ser acatada pelos subordinados.

<sup>34</sup> Papéis que circulam descendo da autoridade, do Rei, para os subordinados, inclusive no sentido geográfico, do hemisfério norte para o sul.

<sup>35</sup> As fórmulas diplomáticas já existiam na área jurídica e administrativa desde os primórdios do direito romano. E a Diplomática manteve a terminologia latina própria de sua origem (Bellotto, 2006, p. 47).

<sup>36</sup> Proveniência, função do documento dentro do seu contexto de produção, a ação ou os fatos implícitos, por exemplo.

tal declaração de vontade<sup>37</sup>, quando emana de uma instituição governamental ou administrativa investida de autoridade suficiente, constituirá um ato do governo ou da administração que será parte de todas as atuações e funções administrativas ou governamentais que lhe sejam próprias, mesmo que a iniciativa que inicie ou provoque a manifestação de vontade provenha de outra entidade governamental ou administrativa, porque também esta se moverá, ao fazê-lo, no âmbito das próprias funções (Tamayo, 1996, *apud* Bellotto, 2002, p. 35).

A vontade do Soberano de instituir um imposto para a reconstrução de Lisboa, após o terremoto, constitui um ato do Governo de D. José I, com muitos desdobramentos administrativos, como demonstrado a seguir.

A transmissão desse documento à contemporaneidade acaba por revelar uma verdadeira força-tarefa implantada no Brasil, para a arrecadação do subsídio voluntário, que começa pela confecção e pela distribuição das vias da carta régia, em Lisboa, e que tem como protagonista o Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, o abade<sup>38</sup>.

Para entender essa logística, faz-se necessário visualizar a estrutura da administração da Corte portuguesa e suas hierarquias. A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos foi criada em Portugal pelo alvará de 28 de julho de 1736 e tinha por atribuições: a nomeação de vice-reis, governadores e capitães-generais; provimento de todos os postos militares, ofícios de Justiça e da Fazenda, assim como das dignidades, dos canonicatos, das paróquias e dos benefícios; negócios das missões e de todos os mais pertencentes à administração da Justiça, da Fazenda Real, do Comércio e do Governo (Diretório Brasil de Arquivos).

O documento<sup>39</sup> que constrói a ponte para ligar as estruturas administrativas da metrópole e da colônia brasileira<sup>40</sup>, para a cobrança, contabilização e envio do subsídio voluntário ao Conselho Ultramarino, aparece catalogado como:

Aviso<sup>41</sup> do [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Diogo de Mendonça Corte Real, ao [governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo], Gomes Freire de Andrade, remetendo cópia de carta régia relativa ao terramoto de Lisboa, ordenando que se tomem providências para a arrecadação de donativos necessários à reconstrução de Lisboa.

Diz o aviso, assinado em 11 de fevereiro de 1756, o seguinte:

---

<sup>37</sup> Manifestação de vontade da pessoa que deseja outorgar um ato jurídico.

<sup>38</sup> Para diferenciar o Secretário do Governo de D. José I de seu pai, homônimo, que também exerceu o cargo de Secretário, porém, no Governo de D. João V, a historiografia costuma designar o filho como “Diogo de Mendonça Corte Real, o abade” (Simões Júnior, 2017, p. 17).

<sup>39</sup> AHU\_ACL\_CU\_17, Cx 50, doc. 4992.

<sup>40</sup> Neste caso, estamos utilizando o aviso destinado ao governador da capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, mas os governadores de todas as capitanias receberam um exemplar desse documento.

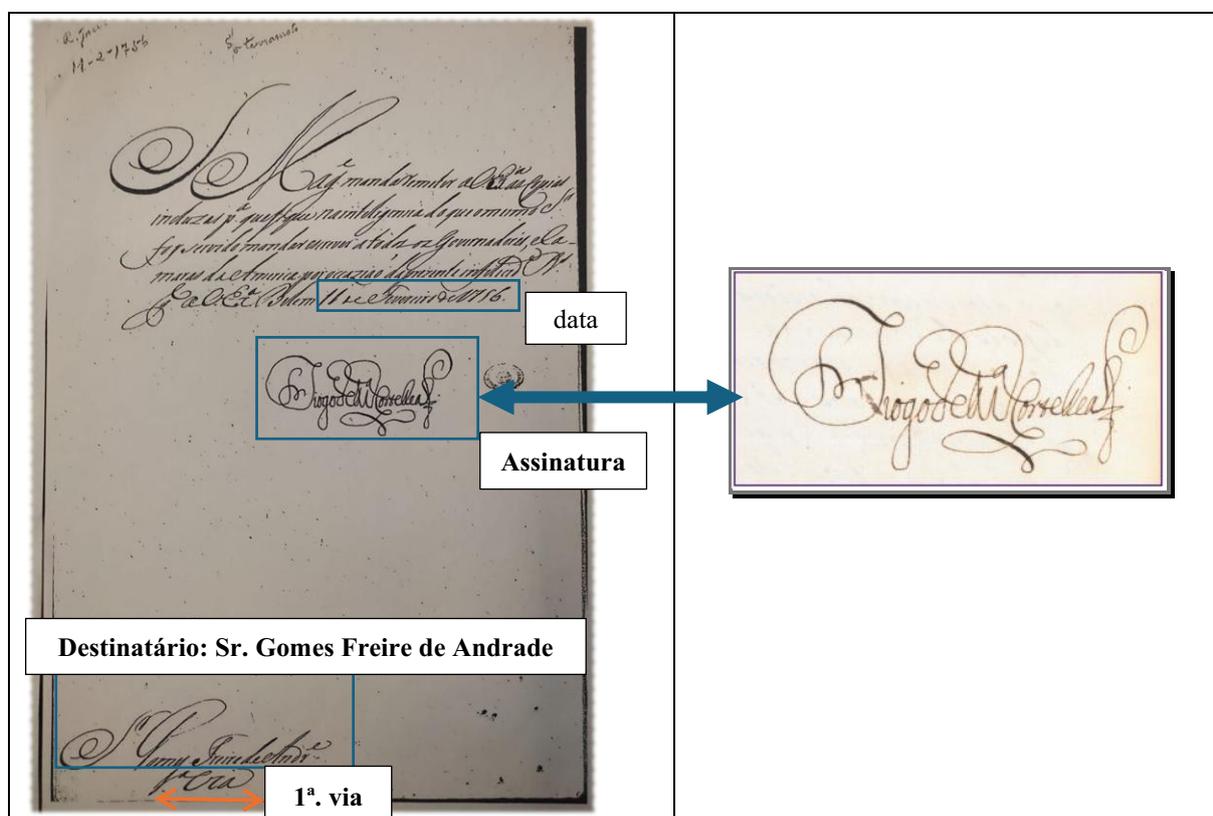
<sup>41</sup> Documento diplomático e/ou não-diplomático, informativo, descendente. Na administração colonial, ofícios nos quais os Secretários de Estado transmitem a outros Secretários ou a presidentes de tribunais ordens régias, expedidas em nome do soberano (Bellotto, 2002, p. 49).

*Sua Magestade manda remeter a Vossa Excelencia as Copias incluzas para que fique na intelligencia do que o mesmo Senhor foy servido mandar escrever a todos os Governadores, e Camaras da America por occasiaõ da presente infelicidade. Deos goarde a Vossa Excelencia. Belem 11 de Fevereiro de 1756. [Diogo de Mendonça Corte Real] Senhor Gomes Freire de Andrade (transcrição semidiplomática; elaboração própria; figura 3, a seguir).*

Assim que as vias da carta régia seguiram para as câmaras, o Secretário correu para avisar aos governadores das capitanias sobre esse procedimento, e enviou-lhes minutas da carta régia, para que tivessem ciência do seu teor. No documento do AHU, consta a assinatura do Secretário Corte Real, que confere com a assinatura registrada no Livro 9º de Consultas, Decretos e Avisos, fl. 137, conforme Figuras 3 e 4, a seguir:

**Figura 3.** Assinatura de Diogo de Mendonça Corte Real

**Figura 4.** Assinatura de Diogo de Mendonça Corte Real



Fonte: AHU (AHU\_ACL\_CU\_17, Cx 50, doc. 4992) Fonte: Brito e Queiroz (2005, p. 62).

Juntamente com o texto da Carta Régia<sup>42</sup> incluso nesse aviso, encaminhado a Gomes Freire de Andrade, com o objetivo de dar ciência ao governador da capitania de Minas Gerais do teor da carta anteriormente enviada às respectivas câmaras, vem um ofício<sup>43</sup> intitulado:

<sup>42</sup> Dois testemunhos de uma minuta, em dois punhos diferentes, não identificados.

<sup>43</sup> Datado igualmente de 16 de dezembro de 1755, e também em forma de minuta, já que não contém os sinais de validade (assinatura, por exemplo). Conforme Bellotto (2002, p. 106), na arquivística, muitas vezes, as minutas

“Cópia das cartas que se escreveram a todos os Governadores da América<sup>44</sup>”, que instruía os Governadores sobre o modo como se deveria cobrar o donativo que seria instituído para ajudar na reconstrução de Lisboa, recentemente destruída pelo terremoto: i) que não se impusesse nem quantias nem meios para serem arrecadados; ii) que se desse aos vassallos a segurança de que terminado o prazo ou alcançada a quantia oferecida, a arrecadação estaria encerrada; iii) que se diminuísse o número de exatores<sup>45</sup>, para se evitarem fraudes e vexações aos povos; e iv) que fossem escolhidos por voto, ao som de sino corrido, na presença da nobreza e do povo, os representantes – oito pessoas nobres e inteligentes – para servirem de adjuntos dos Oficiais da Câmara e decidirem os valores e os meios de arrecadação, para se cobrar “com o menor detrimento dos povos, que couber no possível<sup>46</sup>”. Por fim, a carta informava que Suas Majestades gozavam de saúde, apesar dos descômodos de se viver a Corte em barracas no rigor do inverno<sup>47</sup>.

O estudo das formas de transmissão da carta régia em referência, adiante, indica que cada Secretaria de Governo das Capitânicas brasileiras recebeu uma via<sup>48</sup> do texto desse ofício, quando todas as cidades e vilas já haviam recebido um dos originais múltiplos da Carta Régia. Tanto o ofício como as cartas régias foram datados em 16/dez/1755; mas o encaminhamento do ofício ao governador da capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade (que chegou em 2 vias, mais uma minuta), estava datado de 11 de fevereiro de 1756. Essa diferença entre as datas indica que primeiramente foram remetidas as vias da carta régia às câmaras, para somente em fevereiro de 1756, quando todas as cartas já haviam sido encaminhadas, serem manuseados os ofícios aos Governadores das Capitânicas.

Com efeito, o texto da Carta Régia apenas comunica os estragos provocados pelo terremoto e diz contar com a lealdade dos vassallos para a eleição dos meios mais próprios para se conseguir reedificar a Cidade de Lisboa, sem determinar nenhuma orientação prática. Os governadores, estes sim, receberam as devidas instruções para se iniciar a cobrança do subsídio intitulado “voluntário”<sup>49</sup>, a partir do ofício citado, indicando como deveriam implementar, na prática, junto às Câmaras de suas Capitânicas, o referido imposto.

Essa organização, para que as primeiras providências em relação à instituição do subsídio voluntário tivessem o sucesso esperado, exigiu ações articuladas e simultâneas da Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, e envolveu vários atores e aparatos: a metrópole, na figura do Rei e do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real; os recursos

---

é que ficam acumuladas no órgão de produção, sendo o original enviado para outra entidade ou pessoa, que o acumula em seu arquivo.

<sup>44</sup> Transcrição modernizada; elaboração própria.

<sup>45</sup> Cobradores de impostos.

<sup>46</sup> Transcrição modernizada; elaboração própria.

<sup>47</sup> O discurso insinua a falta de lugar digno para a Corte habitar, devido aos desmoronamentos, mas as referências sobre o terremoto relatam ter sido uma opção de D. José I não mais se abrigar sob lugares fechados, tendo vivido até o fim dos seus dias em um complexo de tendas conhecido como “Real Barraca da Ajuda”.

<sup>48</sup> Cada uma das cópias igualmente válidas de um documento (Dicionário *online* de português).

<sup>49</sup> Assim denominado pelo caráter de “donativo” a ele atribuído, ao menos nesse primeiro momento.

próprios do tempo e do lugar (papel, tinta, pena, escribas, cartas, correios, embarcações etc.); as Capitanias, nas pessoas do Vice-Rei e dos Governadores; as Câmaras municipais, representadas pelos Juízes, Vereadores e Oficiais; e o próprio povo.

Para seguir os passos da tramitação desses documentos coloniais,

convém imaginar a sociedade que os produz como uma pirâmide em cujo ápice está o Rei, seguido das autoridades metropolitanas centrais, as autoridades locais, das autoridades menores, e, em último lugar, dos súditos. Essa mesma estrutura forma uma subestrutura que pode ser transladada para a América, em relação às autoridades delegadas, aos vice-reis, aos governadores, às câmaras municipais e às populações coloniais (Cortés Alonso, 1986, *apud* Bellotto, 2002, p. 37).

A cada uma das câmaras municipais, ou seja, as menores células do poder colonial, foi encaminhado um exemplar da carta régia<sup>50</sup>, diretamente da autoridade metropolitana central, com o objetivo de atingir pessoalmente cada cidadão da colônia, e estabelecer uma relação de proximidade e de empatia com as palavras do rei, registradas na carta. Contando com o poder de persuasão de um testemunho epistolar pessoal do rei, a carta sensibilizava a população para a tragédia acontecida e, ao mesmo tempo, apelava para os nobres sentimentos dos súditos, na confiança de que assumissem o seu papel de doadores de recursos para a reparação da cidade de Lisboa, a “capital dos reinos”.

A partir da emissão dessa carta régia às câmaras, a circulação desse documento criou uma enorme teia de correspondências. E a emissão dos ofícios aos Governadores inaugurava a subestrutura hierárquica transladada para a América com o objetivo de instituir e de recolher os donativos para se reconstruir Lisboa. É o que se constata com a análise da forma como esses documentos luso-brasileiros<sup>51</sup> foram transmitidos, desde a sua criação, até chegarem à sua terceira idade, quando se transformam em fonte de pesquisas, nos arquivos permanentes.

### 3 A tradição documental: minutas, originais e cópias da carta régia escolhidos para a preservação definitiva

A análise do estágio de transmissão dos documentos contribui para a verificação de sua autenticidade e relaciona-se também com a direção que eles tomam desde a sua criação:

segundo seja o tipo documental, segundo seja a atividade que o produza ou o interesse que o mova, a direção será ascendente ou horizontal e terminará seu destino sem produzir outro documento resultante. Mas o normal é que a tramitação siga passos distintos que, por sua vez, produzem outros documentos, formando um processo (Bellotto, 1999, p. 27).

<sup>50</sup> Conforme salienta o Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, aos governadores das capitanias, o documento teria sido firmado de punho do próprio rei.

<sup>51</sup> Documentos dispositivos assim classificados por Bellotto (1999, p. 26), por poderem ser expedidos em Portugal ou no Brasil.

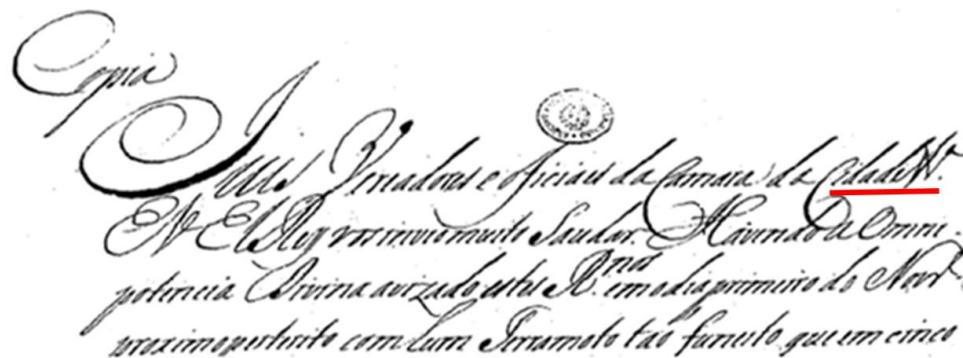
Com o objetivo de ilustrar a rede de circulação de documentos criada a partir da tramitação dessa carta régia específica, aplica-se, neste estudo, a análise da forma assumida em cada etapa de sua ingenuidade<sup>52</sup> documental.

### 3.1 As minutas

Em sua configuração de texto pré-original, ou seja, em forma de minuta<sup>53</sup>, elaborada em Portugal, muito provavelmente ditada pelo próprio Rei D. José I, ou, como consta no ofício do ministro e Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, “firmada pela Real mão do mesmo Senhor<sup>54</sup>”, o modelo de Carta Régia, depois de ter sido enviado às vilas e cidades, foi copiado novamente, agora para ser endereçado aos governadores das capitanias, a fim de que eles tomassem ciência (“que ficasse na inteligência”) do texto transmitido às câmaras. No ofício recebido por Gomes Freire de Andrade, as minutas<sup>55</sup> vieram nomeadas como “cópias”. O uso dessa nomenclatura<sup>56</sup> não afasta desses manuscritos, no entanto, a sua essência de “minuta”, de pré-original de um futuro documento diplomático, com sua redação preparatória, sem imperfeições ou rasuras, mas com campos específicos por preencher<sup>57</sup> e sem os sinais de validade, como as assinaturas, que, quando inseridos, fazem da minuta um original.

Seguem, nas figuras 5 a 8, os recortes dos textos das duas minutas, e as respectivas transcrições, nos quadros 1 a 4, onde constam os campos a preencher, a fim de se destacar a sua configuração de documento pré-original, de “minuta”:

**Figura 5.** Protocolo inicial da minuta da Carta Régia (punho 1)



The image shows a handwritten document in cursive script. At the top left, the word "Copia" is written in a large, decorative font. Below it, there is a circular seal or stamp. The main body of the text is written in a dense, flowing cursive hand. A red horizontal line is drawn under a portion of the text, likely indicating a specific field or name to be filled in. The text appears to be a formal protocol or address, consistent with the caption's description of it being the initial protocol of a minuta da Carta Régia.

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_17, cx. 50, doc. 4992

<sup>52</sup> Relação entre o documento e sua matriz.

<sup>53</sup> Um rascunho já passado a limpo, porém, sem os sinais de validação, como assinaturas e carimbos, com os quais se garante a “fê” jurídica do documento.

<sup>54</sup> Certamente uma metonímia.

<sup>55</sup> Duas minutas, cada uma registrada por um punho diferente.

<sup>56</sup> Talvez denotando a cópia da minuta.

<sup>57</sup> De acordo com os dados de cada destinatário, como o nome da Vila ou Cidade, no protocolo inicial, e o nome do Governador da Capitania e sua titulação, no dispositivo.

**Quadro 1.** Transcrição semidiplomática do excerto

Copia
Juis Vereadores e Officiaes da Camara da <u>Cidade &amp; Villa.</u> Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo a Omnipotencia Divina avizado estes Reinos em o dia primeiro do Novembro proximo preterito com hum Terramoto taõ funesto que em cinco

Fonte: Transcrição semidiplomática – elaboração própria. (Negrito nosso, para indicar os campos a preencher).

**Figura 6.** Dispositivo da minuta da Carta Régia (punho 1)

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_17, cx. 50, doc. 4992

**Quadro 2.** Transcrição semidiplomática do excerto

servir nesta urgente occaziaõ com tudo o que lhes for possível. E nesta confiança mando avizar a <u>Fulano</u> Governador, e Capitão General de <u>Título</u> que deixe ao arbitrio do vosso amor, e Zelo ao meu
--

Fonte: Transcrição semidiplomática – elaboração própria. (Negrito nosso, para indicar os campos a preencher).

**Figura 7.** Protocolo inicial da minuta da Carta Régia (punho 2)

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_17, cx. 50, doc. 4992

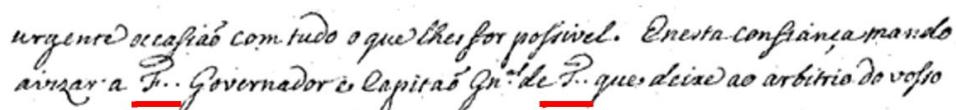
**Quadro 3.** Transcrição semidiplomática do excerto

Copia
Juis Vereadores, e officiaes da Camara da <u>Cidade &amp; Villa.</u> Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo a omnipotência Divina avizado esses Reynos, em o dia primeiro de Novembro proximo preterito com hum Terremoto

Fonte: Transcrição semidiplomática – elaboração própria. (Negrito nosso, para indicar os campos a preencher).

**LINHA D'ÁGUA**

**Figura 8.** Dispositivo da minuta da Carta Régia (punho 2)



urgente occasiãõ com tudo o que lhes for possível. E nesta confiança mando  
avizar a Fulano Governador e Capitão Gn. de Título. que deixe ao arbitrio do vosso

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_17, cx. 50, doc. 4992

**Quadro 4.** Transcrição semidiplomática do excerto

urgente occasiãõ com tudo o que lhes for possível. E nesta confiança mando avizar a <b>Fulano</b> Governador e Capitão General de <b>Título</b> . que deixe ao arbitrio do vosso
--

Fonte: Transcrição semidiplomática – elaboração própria. (Negrito nosso, para indicar os campos a preencher).

Note-se que a Carta Régia recebida na Vila Real de Sabará contém o mesmo texto dessas minutas, mas com os dados sobre o nome da Câmara e o nome do Governador da Capitania já preenchidos, e ainda com a rubrica do Rei.

### 3.2 Os originais múltiplos

Tomando em conta os originais que chegaram às câmaras de cada vila e cidade das capitanias, começa-se a identificar as pessoas envolvidas na criação, na circulação e na transmissão da carta régia, conforme distinção feita pelos estudos diplomáticos:

no contexto diplomático, assim como no legal, as pessoas são sujeitos de direitos e deveres; são entidades reconhecidas por um sistema jurídico como capazes de possuir um potencial para agir legalmente. Para a Diplomática são três as pessoas que devem estar envolvidas na constituição de um documento: autor, destinatário e escritor (Tognoli, 2014, p. 77).

Pela variedade de destinatários<sup>58</sup> para a notícia contida na Carta Régia, esses originais são classificados como “múltiplos”; por terem o mesmo texto e teor, ainda que com endereçamentos diferenciados, são considerados “circulares” (Bellotto, 2002, p. 106). Pela constatação de um autor intelectual (o Rei ou o Secretário) e de outro material (o escriba), na criação do documento, esses originais são considerados “heterógrafos”, tanto que não contêm a assinatura autêntica do Soberano, mas somente uma rubrica – “Rei” – feita pelo próprio Escrivão, mas que é reconhecida como assinatura.

Aliás, dificilmente encontra-se a assinatura do monarca nas correspondências administrativas entre Portugal e Brasil. Somente documentos mais solenes trazem a assinatura legítima d’El Rey, que pode ser reconhecida a partir de banco de dados (Assinaturas de monarcas portugueses), e identificada em documentos de arquivos. A assinatura de D. José I,

<sup>58</sup> Todas as Câmaras das Cidades e Vilas de todas as capitanias da América.

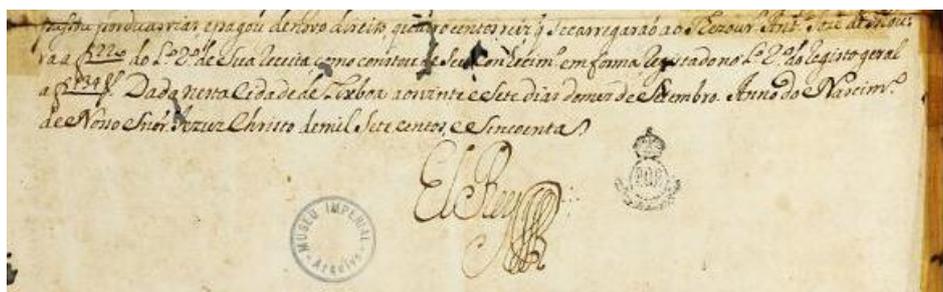
por exemplo, retratada na Figura 9, a seguir, foi registrada por meio do seguinte documento: “Carta de confirmação de sesmaria de D. José I, rei de Portugal, a favor de João Lopes de Azevedo” (Arquivo da Casa Imperial), ilustrado na Figura 10.

**Figura 9.** Assinatura de D. José I



Fonte: Wikimedia Commons (2022)

**Figura 10.** Assinatura de D. José I em manuscrito<sup>59</sup> de 1750



Fonte: Arquivo da Casa Imperial (II-POB-27.09.1750-JI.P.d.)

### 3.3 As cópias

Ainda sobre a transmissão documental, quando vista da perspectiva da logística de envio pela Secretaria da Marinha e Domínios Ultramarinos aos Governadores das Capitanias, destaca-se mais uma etapa da tradição documental: os códices diplomáticos, cujos registros esclarecem pontos importantes sobre a transmissão desses manuscritos. O assentamento da expedição desse conjunto de documentos<sup>60</sup> às Capitanias de Pernambuco<sup>61</sup> e da Bahia<sup>62</sup>, por Diogo de Mendonça Corte Real, foi lavrado cada um no seu respectivo livro de registros<sup>63</sup> e configura-se como

<sup>59</sup> Não é apresentada a transcrição do texto, pois o foco do recorte é a assinatura.

<sup>60</sup> Minuta da Carta Régia mais o ofício que orienta a instituição do subsídio voluntário.

<sup>61</sup> AHU\_ACL\_CU\_Cod. 582, fl 43-44, de 30/01/1756: registo de avisos do Conselho Ultramarino para o governador e mais entidades da capitania de Pernambuco sobre as condições de um carregamento de madeira. (1752-1756).

<sup>62</sup> AHU\_ACL\_CU\_Cod. 602, fl 101-102, de 21/04/1756: registo de cartas régias, alvarás, ofícios e avisos do Conselho Ultramarino para o governador e outras autoridades da capitania da Baía (1750- 1761).

<sup>63</sup> Livros copiadoreis, em branco, que recebem a cópia de documentos expedidos por uma autoridade ou entidade. Conforme Tognoli (2014, p. 82), “transcrições do documento feitas pelo próprio autor, antes de entregá-lo ao destinatário”, assegurando, assim, “a conservação dos atos, sem dúvida, para que se possa renová-los ou confirmá-los, além de verificar as expedições”.

cópia, como pós-original, num registro oficial da entidade que os produziu, o que atribui aos documentos mais um pressuposto para a validação de sua autenticidade. Não foi encontrado o Livro de Registro do Conselho Ultramarino, referente às Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, administradas por Gomes Freire de Andrade, onde também teriam sido copiados os documentos em referência. Por essa razão, são utilizados, como amostra desse processo de circulação dos manuscritos, os livros das Capitanias de Pernambuco e da Bahia.

Nota-se que, no Livro de Registro da Capitania de Pernambuco, não foi assentado o texto da Carta Régia, apenas o texto do ofício dirigido ao Governador. O apontamento está datado de 30 de janeiro de 1756, e a aposição do sinal paleográfico composto de duas barras paralelas inclinadas à direita “//”, que delimitam o nome do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, indica que, no documento original, constava a sua assinatura.

No Livro de Registro de correspondências do Conselho Ultramarino destinadas à Capitania da Bahia foi averbado, à folha 103, o ofício dirigido ao Conde de Arcos, Vice-Rei da Bahia, assinado no dia 21 de abril de 1756, por Diogo Mendonça Corte Real<sup>64</sup> e, após a escrituração, o seguinte apontamento: “esta mesma carta acima se escreveu também para a Bahia do Sul e para a Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso<sup>65</sup>”. E à folha 104, está registrado o texto da Carta Régia encaminhada ao Juiz, aos Vereadores e aos Oficiais da Câmara da Cidade de São Salvador da Bahia de todos os Santos, citando o Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, como Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil. Depois do texto da carta, lê-se o seguinte:

**A mesma Carta acima se escreveo, e  
Remetteo para as Camaras das Terras seguintes.**  
Bahia do Sul  
Villa de Nossa Senhora do Bom sucesso  
Pernambuco  
Parahiba  
Rio de Janeiro  
Saõ Paulo  
Minas Geraes      Marianna  
**Sabará<sup>66</sup>**  
Saõ Joaõ d’El Rey      Rio das Mortes  
Serro do frio      Villa do Principe  
Villa Rica  
Villa Boa do Goyaz  
Mato Grosso  
Cuyabá  
Villa Bella da *Santissima* Trindade  
Pará  
Maranhão  
(transcrição semidiplomática; elaboração própria; negrito nosso).

<sup>64</sup> A sinalização que delimita o nome do Secretário – // Diogo de Mendonça Corte Real // – no Livro de Registro indica que sua assinatura constava no documento original.

<sup>65</sup> Transcrição modernizada; elaboração própria.

<sup>66</sup> Negrito nosso, para indicar a inclusão da Vila Real de Sabará no controle de envio da correspondência.

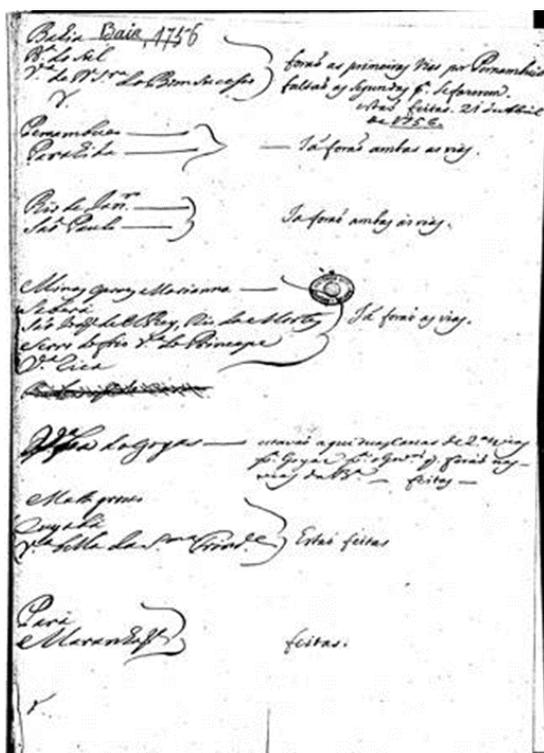
Era abril de 1756 quando o registro estava sendo feito, e como as primeiras cartas régias destinadas às Câmaras das Vilas e Cidades começaram a ser distribuídas desde dezembro de 1755, a tarefa estaria no fim. Para se certificar de que todas as Vilas, Cidades e também as sedes das Capitanias brasileiras receberiam uma via da correspondência, foram registrados todos os destinatários, como um controle de envio, em forma de *check list*.

### 3.4 No meio do caminho, um rascunho

Ao acaso, encontra-se, no catálogo do AHU<sup>67</sup>, um exemplar da carta régia endereçada à Câmara da Cidade de São Salvador da Bahia de todos os Santos, intitulado “minuta”, junto de uma folha avulsa, um rascunho<sup>68</sup>, que registra a mesma lista de terras às quais foram encaminhadas as referidas cartas régias, conforme transcrição anterior.

Nas Figuras 11 e 12, a seguir, compara-se o rascunho avulso com a escrituração feita no Livro de Registro. No Quadro 5, apresenta-se a transcrição semidiplomática do texto do rascunho.

**Figura 11.** Justaposição - rascunho e escrituração no Livro de Registro



Fonte: AHU\_ACL\_CU\_005, Cx 126, doc. 9865

**Figura 12.** Justaposição - rascunho e escrituração no Livro de Registro

A mesma Carta acima se escreveu, e cometeo para as Câmaras das Terras seguintes

Bahia do Sul.

S.ª de Nossa Senhora do Bon Succeso.

Pernambuco.

Parahiba.

Rio de Janeiro.

S. Paulo.

Minas Geraes Marianna.

Sabará.

S. João d'El Rey, Rio das Mortes.

Serra do Frío Villa do Principe.

Villa Rica.

Villa Boa do Goyaz.

Mato Grosso.

Cuyabá.

Villa Bella da S.ª Trindade.

Pará.

Maranhão.

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_Cod. 602, fl 101-102

<sup>67</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx 126, doc. 9865

<sup>68</sup> Documento não-diplomático, com as características do original que lhe sucederá. Texto sujeito a correções e a rasuras, contendo supressões, acréscimos e substituições (Bellotto, 2002, p. 83).

**Quadro 5.** Rascunho do encaminhamento das vias da Carta-Régia

Bahia Bahia do Sul Villa. de Nossa. Senhora do Bom Sucesso Villa	forão as primeiras vias por Pernambuco faltaõ as segundas via se fizerem. estaõ feitas. 21 de abril de 1756.
Pernambuco Parahiba	Já forão ambas as vias.
Rio de Janeiro São Paulo	Ja forão ambas as vias.
Minas Geraes e Mariana Sabará São João dEIRey, Rio das Mortes Serro do Frio Villa do Principe Villa Rica	Já forão as vias.
[ilegível] (rasurado)	
Villa boa do Goyas	estavaõ aqui duas cartas de 2. <sup>as</sup> vias para o Governador que forão nas vias da Bahia – feitas –
Mato Grosso Cuyabá Villa bela da Santíssima Trindade	Estão feitas
Pará Maranhão	feitas
Villa	

Fonte: Transcrição semidiplomática - elaboração própria.

O rascunho carrega alguns dos traços distintivos que o caracterizam: ausência de título, supressões, rasuras e apontamentos de alguém que controlava a confecção e o envio dos ofícios e das cartas régias, além da mesma configuração do original que o sucedeu. Verifica-se, no Livro de Registro da Bahia, o seguinte lembrete: “Esta mesma carta acima se remeteu também para a Bahia do Sul, e para a Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso”<sup>69</sup>, referindo-se à cópia do texto do referido ofício<sup>70</sup> ao Vice-Rei, Conde de Arcos, assentado no Livro de Registro da Bahia, no dia 21 de abril de 1756, exatamente a data anotada no rascunho, junto aos nomes dessas Vilas. Já o apontamento “A mesma carta acima se escreveu e remeteu para as Câmaras das terras seguintes”<sup>71</sup> refere-se ao texto somente da carta régia, também emitida em nome do dito Conde de Arcos e copiada no mesmo Livro de Registro da Bahia.

O que essa constatação evidencia é que o mesmo controle feito para a escritura e para o envio das cartas régias às Câmaras das Cidades e Vilas serviu de referência para se escrever, encaminhar e controlar também os ofícios e as minutas de cartas régias destinados aos Governadores.

<sup>69</sup> Transcrição modernizada; elaboração própria.

<sup>70</sup> Orientando a instituição do subsídio para a reconstrução de Lisboa.

<sup>71</sup> Transcrição modernizada; elaboração própria.

Na simplicidade de um conteúdo rascunhado, confrontado com o texto equivalente passado a limpo, depara-se com uma informação relevante para a tradição desses dois documentos. Fica evidente que, na sua aparência inócua e supostamente dispensável, um simples rascunho contribui para a verificação da autenticidade e da tradição desses documentos. Ainda a partir do texto desse rascunho, é possível verificar a habilidade do secretário para sincronizar tempos, distâncias e hierarquias na produção e na circulação dos manuscritos, a fim de que as correspondências produzissem o efeito esperado, sincronicamente, no menor tempo possível, e com o envolvimento dos Governadores das Capitanias, junto às Vilas, na colônia.

As informações apresentadas neste subitem vão-se somando para a verificação da autenticidade e da fidedignidade do documento citado. O fato que define a *actio* do diploma, ou seja, o pedido de ajuda para a reconstrução de Lisboa, após o terremoto, comprovado historicamente, a partir dos documentos de arquivo, é verídico, e o veículo utilizado para a *conscriptio*<sup>72</sup>, a espécie documental “carta régia”, é juridicamente compatível com o teor do documento. Trata-se, portanto, de documento autêntico e fidedigno, cuja divulgação e transmissão podem ser identificadas em suas formas de minuta, de original e de cópia.

### 3.5 A cópia da Carta Régia de 1777, produzida na Vila Real de Sabará: o caminho de volta à metrópole

Outro tipo de códice diplomático que se afigura neste estudo são os cartulários, onde os textos das cartas régias recebidas nas Câmaras foram lavrados. Ao menos é o que se deduz do texto do documento<sup>73</sup> da Câmara da Cidade de São Paulo<sup>74</sup>, datado de 1777, em que o escrivão explicita ter-se valido da carta lavrada em Livro de Vereança para reproduzir a carta régia:

Para o Juis vereadores e officiaes da Camara da Çidade de São Paulo = **e não se continha mais na dita Carta que se acha registada no Liuro de uereança do anno de mil e cete centos e sincoenta e seis a folhas Cete a que me reporto que traslladey** por ordem uocal de Juis presidente e mais officiais da Camera desta Çidade aos trese de julho de **mil cetecentos e setenta e cete** E eu João da Silua Machado escriuaõ da Camera que o escreuy e asiney. [João da Silua Machado] (Transcrição semidiplomática; elaboração própria; negrito nosso).

É possível presumir, por esse registro, que a necessidade de se copiar a carta régia em 1777, a pedido do Juiz e dos demais Oficiais da Câmara de São Paulo, teria agora um novo objetivo: reclamar da cobrança e pedir o fim do subsídio voluntário, como estavam fazendo as demais Câmaras das Capitanias brasileiras.

Ao menos é essa a finalidade da cópia da carta régia consultada no Arquivo do IEB-USP, que, como a cópia da carta régia feita pelo escrivão de São Paulo, teria sido trasladada de assentamento em Cartulário ou Livro de Vereança. No contexto de sua produção, constitui-se

---

<sup>72</sup> Passagem da ação documentada para a forma escrita.

<sup>73</sup> AHU\_ACL\_CU\_023-01, Cx 21, doc. 2060.

<sup>74</sup> Novamente, o Registro em Livro de outra Câmara é utilizado, por conjectura, para referendar o Registro na Vila Real de Sabará.

numa cópia, autenticada, feita a pedido dos representantes da Câmara da Vila Real de Sabará, um documento comprobatório, que seria anexado a outro documento que estava sendo produzido, uma representação, para ser encaminhada à Rainha D. Maria I e informar que a decadência dos povos das Minas não permitia a continuação do pagamento do subsídio voluntário.

Vinte e dois anos após a criação dessa via da carta régia original, as novas datas tópica e cronológica – Vila Real de Sabará, aos 29 de julho de 1777 – anunciam um novo diploma. Custódio dos Anjos Frenes, que se identifica como o escrivão que o copiou, deixa a cópia pronta. Em seguida, claramente, vêm identificadas as mãos do tabelião público judicial, Thomas de Aquino de Figueiredo, como oficial que autenticou o documento, em cor de tinta ligeiramente mais escura que a utilizada pelo escrivão no restante do manuscrito. Assina o tabelião, e, por último, o escrivão, com a mesma tonalidade da tinta utilizada no texto da carta<sup>75</sup>.

Na sua gênese, com seus caracteres externos (aspectos codicológicos e paleográficos, como suporte material e características gráficas), intermediários (espécie documental e tipo) e internos (conteúdo substantivo, proveniência e função), que passam a integrar esse documento, a cópia da carta régia torna-se um documento único.

Em 1777, a carta régia estava sendo copiada, em duas vias, com nova finalidade, a de levar ao conhecimento da rainha D. Maria I o documento que originou a cobrança do subsídio voluntário. Mesmo seguindo em direção oposta, de modo a fazer agora o trajeto geográfico partindo da colônia e seguindo para a metrópole, do hemisfério sul para o norte, como documento anexo, ela não perde as suas características genéticas. Continua sendo um documento descendente, com uma ordem que desceu do rei para ser cumprida pelos súditos, na colônia (Bellotto, 2002, p. 37). O Juiz e os Vereadores da Câmara da Vila Real de Sabará utilizam-na agora como anexo, justamente para comprovar que a ordem recebida fora cumprida.

Com essas novas características, vem a sua configuração de pós-original, de cópia<sup>76</sup>, neste caso, autenticada, que representa um documento formalmente idêntico ao original, conforme consta no catálogo do Arquivo do IEB-USP. Realmente, o próprio título do manuscrito – “**Cópia** da Carta Regia ao Juiz e oficiais da Camara para a contribuição do subsidio voluntario” (negrito nosso) – evidencia a sua forma de cópia, com as seguintes características: i) “autorizada”, pois que confeccionada, a pedido do Juiz e Oficiais da Câmara da Vila Real de Sabará, com os mesmos efeitos do original, para ser anexada a outro documento que estava sendo criado – a Representação datada também de 1777 – e atestar o que ali se relatava; ii) “heterógrafa”, pois foi feita por outro escrivão, que a subscreveu e assinou em nova data tópica e cronológica; e iii) um “traslado”, pois foi lavrada a partir de um texto já existente em livros de Registros da Câmara por escrivão autorizado e validada por Tabelião, que a autenticou, recebendo assim a mesma fé notarial e força jurídica do original (Bellotto, 2002, p.

<sup>75</sup> Ver, à p. 10, no fac-símile, as últimas linhas do manuscrito.

<sup>76</sup> Em latim: *exemplum, sumptum, translatum*.

107-108). Além dessas características, pode-se afirmar que o título do documento é dado exclusivamente à cópia produzida em 1777, pois as cartas originais, que chegaram às Câmaras das Vilas e das Cidades em 1756, não vinham com denominações, nem especificavam ainda o nome do subsídio, naquele momento.

Copiado e anexado, esse manuscrito compôs o conjunto de documentos<sup>77</sup> que foi encaminhado à então rainha de Portugal, D. Maria I<sup>78</sup>, recém coroada, para notificá-la acerca das etapas da implantação do subsídio voluntário na Câmara da Vila Real de Sabará, desde que seu pai, o Rei D. José I, enviara a Carta Régia, e, com base nos demais argumentos anexados, mostrar a impossibilidade de se continuar a pagar o referido imposto.

Nessa conjuntura dos vários modos de transmissão da Carta Régia desde a sua assinatura, em dezembro de 1755, pode-se visualizar o movimento desse documento em direção à contemporaneidade. Todas as formas (minutas, originais múltiplos e cópias, registrados em papel avulso e em livros públicos) desse diploma, que circularam entre a metrópole e a colônia, nas duas direções, e mesmo internamente, tanto nas sedes administrativas de Portugal quanto nas do Brasil, garantiram a chegada do documento analisado neste artigo primeiramente ao AHU, em duas vias; e, algum tempo depois, uma dessas vias chegava ao Arquivo do IEB-USP, ambos arquivos permanentes de onde cada um dos testemunhos foi resgatado para ser transformado em informação científica.

## Considerações finais

Outras tantas vias da Carta Régia, em suas variadas formas, estão disponíveis no AHU, nas séries destinadas a cada Capitania, pois o documento foi copiado incontáveis vezes pelas diversas sedes administrativas na metrópole e na colônia, movimentando-se primeiramente de Lisboa para as secretarias de governo das capitanias e para as câmaras instaladas na colônia, com a finalidade de avisar do infausto sucesso do terremoto e pedir ajuda para a reconstrução de Lisboa. Em seguida, as cópias das cartas régias começaram a correr da colônia para Lisboa, carregando primeiramente a concordância com a ajuda, e, num segundo momento, as reclamações sobre o descomedimento verificado desde o início da cobrança.

O que se conclui deste estudo é que a carta régia, enquanto manuscrito isolado<sup>79</sup>, constitui um documento autêntico e original, produzido em 1777, se reportando ao fato histórico do terremoto ocorrido em Lisboa no dia 1º de novembro de 1755.

Entretanto, quando tratado dentro do seu contexto arquivístico, compo um corpo documental que favorece o diálogo entre os pesquisadores e o dia a dia da administração

---

<sup>77</sup> Carta régia de 1755, termo em junta de 1756 e auto de vereação de 1768 (cópias anexas); representação de 1777 (documento original).

<sup>78</sup> Que substituiu no trono D. José I, seu pai, que falecera em fevereiro de 1777.

<sup>79</sup> Testemunho preservado no IEB-USP.

colonial<sup>80</sup>, a carta régia, reproduzida em inumeráveis testemunhos, por variados motivos, contribui para se observar, conforme Bellotto (2006, p. 295), as atitudes e comportamentos das autoridades e, ao mesmo tempo, se detectar os fluxos de obediência ou de insubordinação, no seu tempo real.

No caso deste estudo, o olhar para a carta régia dentro desse conjunto orgânico de documentos, permitiu descrever-se a estratégia montada pelo Secretário de Estado dos negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos do Brasil, Diogo de Mendonça Corte Real, a serviço do rei D. José I, para estabelecer o imposto conhecido como “subsídio voluntário”. Mesmo tendo enfrentado reações ostensivas das câmaras municipais, representando os interesses do povo, o imposto manteve-se no cotidiano dos colonos já empobrecidos por outras tantas taxações, até o ano de 1832, após a independência do Brasil.

## Referências

ARQUIVO DA CASA IMPERIAL DO BRASIL. Instituto Brasileiro de Museus, José I, Rei de Portugal. Disponível em: <http://dami.museuimperial.museus.gov.br/handle/acervo/1028>. Acesso em: 29 maio 2025.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Conselho Ultramarino, 1530-03-24/1530-03-24. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1119329>. Acesso em: 29 maio 2024.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. *Projeto Resgate*. Disponível em: <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate>. Acesso em: 29 maio 2024.

BELLOTTO, H. L. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BELLOTTO, H. L. Diplomática luso-brasileira do século XVIII: tipologia dos documentos ascendentes e dos documentos descendentes. *Páginas A&B, Arquivos e Bibliotecas* (Portugal), n. 3, p. 19-30, 1999. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/62423>. Acesso em: 29 maio 2024.

BELLOTTO, H. L. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002. Disponível em: [https://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas\\_colecao\\_como\\_fazer/cf8.pdf](https://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf8.pdf). Acesso em: 29 maio 2024.

BLECUA, A. *Manual de crítica textual*. Madrid: Castalia, 2001.

BRITO, A. T.; QUEIROZ, M. O terramoto de 1755 nas Consultas, Decretos e Avisos do Senado da Câmara de Lisboa na época de D. José. *Cadernos do Arquivo Municipal n. 8*, p. 57-79, 2005 Disponível em: <https://arquivo.pt/wayback/20220706020429/http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/anos-1998-2010/numero-8/>. Acesso em: 29 maio 2024.

CAMBRAIA, C. N. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CODICOLOGIA. La fabrication du livre. Formation du codex. Feuilles et feuillets. Centre national de la recherche Scientifique/Institute for research and history of texts. Disponível em: <http://codicologia.irht.cnrs.fr/>. Acesso em: 29 maio 2024.

CORTÉS ALONSO, V. La forma de los documentos: la tradición documental. In: *La escritura y lo escrito: paleografía y diplomática de los siglos XVI, XVII y XVIII*. Madrid: Ministerio de Cultura, 1986.

COULMAS, F. *The Blackwell encyclopedia of writing systems*. Oxford: Blackwell, 1999.

---

<sup>80</sup> A sua organização no arquivo permanente mantém a disposição dos documentos como estavam nos arquivos correntes do século XVIII, no Conselho Ultramarino.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso em: 29 maio 2024.

DIRETÓRIO BRASIL DE ARQUIVOS. Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos (Brasil). Disponível em: <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 29 maio 2024.

DURANTI, L. The Archival Bond. *Archives and museum informatics II*, p. 213–218, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/A:1009025127463>. Acesso em: 29 maio 2024.

IEB-USP. Instituto de Estudos Brasileiros. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.ieb.usp.br/>. Acesso em: 29 maio 2024.

MADEIRA, M. F. N. Unificação de termos na filologia: diálogo transdisciplinar e qualificação dos trabalhos. *Estudos Linguísticos (São Paulo. 1978)*, [S. l.], v. 49, n. 2, p. 883–900, 2020. DOI: <http://doi.org/10.21165/el.v49i2.2712>.

MADEIRA, M. F. N. *Subsídio voluntário: Diplomática contemporânea e a contextualização de documentos setecentistas de Minas Gerais*. 2023. Dissertação (Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.8.2023.tde-14082023-161551>.

MÓDOLO, M.; MADEIRA, M. F. N. A cultura material como disciplina filológica: do manuscrito ao texto eletrônico. *Todas as Letras – Revista de Língua e Literatura*, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tl/article/view/14349>. Acesso em: 29 maio 2024.

SIMÕES JÚNIOR, M. F. *A Secretaria de Estado do Ultramar e Diogo de Mendonça Corte Real: inflexões na administração central do Império Português (1750-1756)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História Econômica), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.8.2018.tde-07022018-123131>.

SPINA, S. *Introdução à edótica: crítica textual*. 2ª. ed. São Paulo: Ars Poética; Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

TAMAYO, A. Diplomática. In: *Archivística, Diplomática y Sigilografía*. Madrid: Cátedra, 1996.

TOGNOLI, N. B. *A construção teórica da Diplomática: em busca da sistematização de seus marcos teóricos como subsídio aos estudos arquivísticos*. 1ª. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

TOLEDO NETO, S. A. Datação e localização dos tipos de escrita: informações relevantes para a crítica textual? *Paleografia e suas interfaces*. Salvador: Memória & Arte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26224>. Acesso em: 13 jan. 2023.

TOLEDO NETO, S. A. Um caminho de retorno como base: proposta de normas de transcrição para textos manuscritos do passado. *Travessias Interativas*. São Cristóvão (SE), v. 10, n. 20, p. 192–208, 2020. DOI: <https://doi.org/10.51951/ti.v10i20>.

WIKIMEDIA COMMONS. Assinaturas de monarcas portugueses. Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/Category:Signatures\\_of\\_Portuguese\\_monarchs](https://commons.wikimedia.org/wiki/Category:Signatures_of_Portuguese_monarchs). Acesso em: 29 maio 2024.